

REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS SUPERVISIONADAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Por este Regimento regulamenta-se o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Supervisionadas (APS), podendo, também, serem nominadas de Atividades Práticas Supervisionadas (APS), dos cursos de graduação das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Art. 2º As APS serão ofertadas em todos os cursos de graduação das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Art. 3º. Serão consideradas Atividades Pedagógicas/Práticas Supervisionadas o desenvolvimento de atividades que se destinem a desenvolver a autonomia do estudante como sujeito reflexivo, ativo, empreendedor, proporcionando melhorias no processo de ensino-aprendizagem, suscitando o desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional, estimulando o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à sociedade, estabelecendo uma relação de reciprocidade.

Art. 4º. O planejamento das APS deve ser realizado pela Equipe Multidisciplinar, em conjunto com o colegiado de curso, NDE e coordenação, considerando as características específicas de cada disciplina, estimulando o uso de metodologias ativas, o Ensino Mediado por Tecnologia (EMT) e o processo de inovação e práticas exitosas no desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 5º. As APS poderão acontecer também no formato de Projetos Integrados, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO

Art. 6º. As APS serão desenvolvidas em horários diversos destinados aos momentos presenciais, conduzidos por professores das disciplinas que representarem essa prática.

Parágrafo Primeiro: as APS são Unidades Curriculares que acontecem por intermédio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com aulas conduzidas, ao vivo ou não, pelo professor específico da disciplina.

Parágrafo Segundo: As APS não poderão ser utilizadas para reposição de aulas presenciais.

Parágrafo Terceiro: A carga horária da APS será prevista no Projeto Pedagógico do curso e integralizarão a carga horária total do curso, respeitando a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: As atividades de composição de nota na APS poderão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), porém as provas deverão ser presenciais, seguindo o calendário de provas previamente estabelecido.

CAPÍTULO III DA OFERTA

Art. 7º. A oferta das APS dar-se-á de acordo com as análises dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos, em conjunto com a Equipe Multidisciplinar, observando:

I – O calendário acadêmico das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

II – Prevendo etapas avaliativas para datas que não coincidam com as avaliações previstas no mencionado calendário.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. As APS integrarão o rol de Unidades Curriculares dos cursos e terão processos avaliativos normais, devendo apresentar Plano de Ensino completo, prevendo o detalhamento do processo avaliativo, respeitando a decisão dos colegiados, porém observando a seguinte regra:

I – A nota das atividades dentro de cada Unidade Curricular em APS não pode ser superior a 4,0 (quatro vírgula zero);

II – A nota da avaliação bimestral não pode ser inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo Único: Cada colegiado ao definir a porcentagem de avaliação e repassar aos professores e estudantes tal procedimento, bem como referendar no PPC, desde que siga esses parâmetros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. As APS são Unidades Curriculares, logo a participação dos alunos e a presença serão necessárias, levando em consideração o que está previsto no LDB 9394/96 e no Regimento Interno da Instituição, desse modo aluno deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento de frequência.

Art. 10. Os casos omissos serão avaliados pela Equipe Multidisciplinar e pela Coordenação Acadêmica, ouvida a Direção Geral e a Coordenação de Curso.